



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1288/2013

DE 26 DE MARÇO DE 2013.

**ESTABELECE O VALOR DAS
DIÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO LORENZI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ao Vereador ou Servidor do poder Legislativo que, por requerimento aprovado ou por determinação da presidência, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse dos serviços da Casa, serão concedidas diárias, as quais, a partir desta data, são fixadas com base na URM – Unidade de Referência Municipal, e são os seguintes:

I – As diárias dos Vereadores e de seus substitutos quando em exercício ficam fixadas em:

- a) No Estado do Rio Grande Do Sul.....110 URM
- b) Fora do Estado140 URM
- c) Para a Capital Federal170 URM

II – As diárias dos servidores do Legislativo e dos que ocupam cargo em comissão, correspondem aos seguintes valores:

- a) No Estado do Rio Grande Do Sul.....90 URM
- b) Fora do Estado110 URM
- c) Para a Capital Federal140 URM

§ 1º - Poderá o Presidente autorizar a concessão de até duas diárias e meia por deslocamento e, acima disso, somente o plenário da Câmara ou pela Comissão Representativa quando em recesso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas por metade.

§ 3º - Também serão pagas diárias por metade no dia de retorno do deslocamento e sem pernoite fora da sede.

§ 4º - Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, será indenizada esta, mediante comprovação.

Art. 2º - Serão ressarcidas despesas passagens, pedágios, garagem e taxi, desde que devidamente comprovadas.

Art. 3º - Quando o Vereador ou Servidor não puder utilizar meio de transporte público, seja pelo não oferecimento ou por horários não compatíveis, ou por serviço de táxi, pelo alto valor que poderá representar, ou de veículo do Município que não possa ser posto à disposição do Poder Legislativo naquele momento, ou pela economicidade que representará aos cofres públicos e, desta forma, necessitar utilizar automóvel de sua propriedade, ser-lhe-á indenizado a despesa, considerando a quilometragem rodada e o desgaste do mesmo, com o valor de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de URM – Unidade de Referência Municipal, por quilômetro rodado, mediante cálculo aproximado da rota percorrida.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese de utilização de automóvel particular, não haverá necessidade de comprovação das circunstâncias dispostas no caput do artigo, bastando para tanto a declaração da presidência de que não foi possível ou viável, naquele momento, disponibilizar outro meio de transporte.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

§ 2º - No caso de utilização de veículo do Município posto a disposição do Poder Legislativo, o combustível utilizado no trajeto também deverá ser ressarcido mediante apresentação de comprovante de pagamento.

Art. 4º - O Vereador ou Servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de três dias.

§ 1º - Na hipótese de retorno ao Município em prazo menor que o previsto para seu afastamento, o mesmo restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 5º - O tomador da diária fará comprovação na forma legal, e, no caso de Vereadores, apresentará relatório de viagem em plenário.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários próprios.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 484/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e treze.

PEDRO LORENZI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Zilmo Fiorentim
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO